**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 3/2021 – PLENÁRIO VIRTUAL**

**(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 8/9/2021, págs. 1/10)**

Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 30/8/2021.

Às nove horas do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se a 3ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO EXTRAODINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 30/8/2021

**1) Conflito de Atribuições n° 1.00882/2020-73**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho; Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Procedimento 1.00.000.023250/2019-81. Apuração de extração irregular de areia. Município de Caaporã.

**Decisão**: O Conselho por maioria, conheceu do presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba (Promotoria de Justiça Cumulativa de Caaporã/PB), para atuar nos autos do Inquérito Civil nº1.24.000.000773/2016-74, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheira Sandra krieger, Fernanda Marinela e vencido o Sebastião Caixeta, que reconheciam a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00826/2020-10 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Luciano Rocha Santana

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Negligência com as atribuições do cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2019-05. Portaria CNMP-CN n° 44/2020.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade,conheceu dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**3) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00918/2019-58**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recomendação Conjunta n.º 0001.2019-PGJ/CGMPAM. Atuação de membros nos processos de habilitação de casamento e processos de conversão de união estável em casamento.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para declarar a ilegalidade do artigo 2º da Recomendação Conjunta nº 0001.2019-PGJ/CGMPAM e de todos os atos expedidos com base no referido dispositivo, determinando, ainda, que a chefia do Ministério Público do Estado do Amazonas edite novo ato administrativo suficiente à alteração da Recomendação Conjunta nº 0001.2019-PGJ/CGMPAM, no qual deverá constar, expressamente, que será imprescindível, em qualquer caso, a remessa e indevida a renúncia ou dispensa de intimação ou vista dos autos de procedimentos de habilitação de casamento e de conversão de união estável em casamento ao Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**4) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00728/2020-92**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Sammuel de Oliveira Luna

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Desconstituição o ato de homologação da escala de substituição automática da Promotoria Regional de Juazeiro. Formulação de ato normativo regulamentador dos critérios de substituição automática.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**5) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00761/2020-95**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Max Elias da Silva Araujo

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Grupo de Atuação Especial ao Crime Organizado

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Apuração de legalidade em procedimento desenvolvido pelo GAECO. Processo nº 0004447-63.2019.8.01.0001 (Autos de busca e apreensão). Ofensa às disposições do Conselho Nacional do Ministério Público e do Código de Processo Penal.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**6) Correição n° 1.00118/2021-15**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Trabalho

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária em Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Trabalho, realizada no período de 09 a 11 de março de 2021.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação do Relatório conclusivo com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Corregedor Nacional. Não proferiu voto o Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00601/2021-72**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado do Acre

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Advogados: Lucas Vieira Carvalho – OAB/AC n.º 3.456; Alessandro Callil de Castro – OAB/AC n.º 3.131; Marcus Venicius Nunes da Silva – OAB/AC n.º 3886

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Acre.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pelo referendo da decisão que determinou a avocação dos autos do Procedimento Disciplinar Administrativo - Portaria CGMP n.º 0140/2020, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**8) Conflito de Atribuições n° 1.00623/2021-79**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017605/2019-01. Apuração de irregularidades no serviço de banco postal prestado pela Agência dos Correios de Cavalcante/GO.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitante, para atuar no feito, com a remessa dos autos ao *Parquet* federal, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que julgava o feito procedente para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás. Não proferiu voto o Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**9) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00840/2021-78**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Carlos Vinicius Alves Ribeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Claudia Maria Rojas de Carvalho; Marcia Maria Samartino Costa; Melissa Sanchez Ita

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Edital 91/2021. Promoção por merecimento para a 12ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia. Preterimento de membro por parte do Conselho Superior. Inobservância de critérios objetivos. Pedido de liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo para: i) declarar a nulidade da votação proferida pelo Conselho Superior do MP/GO quanto ao Edital de Promoção por Merecimento nº 91/2021, em que se julgou a promoção por merecimento para a 12ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia; ii) determinar a realização de nova votação, na qual conste indicação expressa, de forma concretamente fundamentada, do preenchimento dos requisitos daqueles pretendentes à promoção por merecimento; e iii) por ocasião da apreciação do nome do requerente, também considere a atual atividade do demandante, na qualidade de membro auxiliar do CNMP, abstendo-se de privilegiar aqueles que estão atualmente em pleno exercício da atividade-fim; iv) avalie os requisitos referentes à atividade-fim do requerente considerando o exercício ministerial em órgão de execução no período imediatamente anterior ao afastamento; v) considere adequadamente as vezes que o requerente figurou em lista de merecimento, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Resolução n. 02/05 do CNMP; vi) avalie qualitativamente a capacitação técnico-jurídica do requerente, nos termos do inciso III, do art. 3º, da Resolução n. 02/05 do CNMP; e vii) considere as informações constantes nos assentos da própria administração do Ministério Público e passíveis de serem obtidas em fonte aberta de busca, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**10) Conflito de Atribuições n° 1.00896/2021-22**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Almir Teubl Sanches; Gabriel Marson Junqueira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.34.025.000037/2021-59. Apuração de supostas irregularidades e/ou ilícitos em concessões de benefícios previstos na Lei Aldir Blanc – Lei n.º 14.017/2020, no Município de Mococa/SP.

**Decisão**: O Conselho, por maioria, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que declarava a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**11) Conflito de Atribuições n° 1.00936/2021-90**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Procuradoria da República – Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Ministério Público Federal em Sergipe. Conflito negativo de atribuição. Procedimento n.º 1.35.003.000057/2021-41. Inquérito Civil destinado a apurar suposto dano ambiental ocasionado pela extração irregular de areia e cascalho em áreas dos povoados "Morro", "Pororoca" e "Currais", no Município de Japoatã/SE.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil 106.19.01.0066 ao Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela que reconheciam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**12) Reclamação Disciplinar n° 1.00219/2021-04 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrentes: Antonio da Silva Moraes; Ayslan Rielle Gonzaga Nunes; Dione Luz Silva; Mirtes Matos de Almeida

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**13) Notícia de Fato n° 1.00223/2021-27 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Elton Ronei Baron

Objeto: Notícia de Fato. Conselheiro do CNMP. Apurar suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração em Embargos de Declaração, determinando que se certifique o trânsito em julgado definitivo do presente expediente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**14) Conflito de Atribuições n° 1.00544/2021-86**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Rafael Ribeiro Rayol; Rangel Bento Araruna

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.15.002.000066/2020-53. Suposta irregularidade em registro de nascimento e destinação de benefício previdenciário, ensejando possível fraude à previdência. Procuradoria da República em Juazeiro do Norte. 2ª Promotoria de Justiça de Crato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitado, para apurar a alegada infração penal, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**15) Conflito de Atribuições n° 1.00660/2021-96**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.026081/2019-31. Apuração de eventual prática de falsificação de documento público. Autos nº 0500469-67.2016.4.02.5001.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para apurar os fatos indicados no Inquérito Policial, determinando a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.00777/2021-51**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.26.004.000113/2019-21. Apuração de suposto dano ambiental referente à extração irregular de gipsita causando poluição sonora e atmosférica, fato ocorrido no Município de Araripina/PE.

**Decisão**: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil 1.26.004.000113/2019-21 ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela que reconheciam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**17) Pedido de Providências n° 1.00790/2021-65 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Paulo Alves da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Arquivamento do procedimento administrativo MP/PR n.º 0130.20.000463-3. Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina. Alegação de negligência em morte de pessoa em estado vegetativo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, ante a sua manifesta intempestividade, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.00851/2021-76**

Relator(a): Cons. Oswaldo D Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Rondônia

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.31.003.000069/2021-14. Apuração de suposta inserção de informação falsa no Sistema Oficial de Controle do IBAMA – Sistema DOF, praticada pela empresa C. L. Industria e Comércio de Móveis e Madeiras LTDA. Auto de Infração nº 9169587 e Processo Administrativo nº 02024.101640/2017-40. Município de Espigão D' Oeste.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições, para declarar, a atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia (1ª Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste/RO) para oficiar nos autos da Notícia de Fato - NF MPF nº 1.31.003.000069/2021-14 (Notícia de Fato MPE/RO nº 2020001010015729), nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00871/2021-65**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR nº 1.00.000.009209/2020-35. Apuração de supostas irregularidades na existência de pontos comerciais em área destinada para empreendimento do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Condomínio Residencial São Francisco, localizado no bairro Antônio Conselheiro, em Juazeiro/BA.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar os fatos indicados na Notícia de Fato, e determinar a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**20) Pedido de Providências n° 1.00902/2021-32**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Vivaldo da Costa Ramos Junior

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação deficiente. Apuração de irregularidades em licitação e lesão aos cofres públicos envolvendo a Administração Pública. Município de Bom Jesus do Galho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**21) Pedido de Providências n° 1.00937/2021-44**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Cesar Monteiro da Silva

Requeridos: Ministério Público do Estado da Bahia; Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal na Bahia. Alegação de possível crime contra à saúde pública, bem como de abuso de autoridade. Arquivamento de Notícias de Fato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Providências com fulcro no Enunciado CNMP nº 6/2009 e, consequentemente, decidiu pelo seu arquivamento, com remessa de cópias da exordial às unidades ministeriais requeridas para que, se atendidos os requisitos de admissibilidade, sejam recebidas como recurso no bojo das Notícias de Fato nº 1.14.000.001654/2021-42 (MPF) e IDEA nº 003.9.194260/2021 (MP/BA), conforme dispõe o art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00976/2021-79**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.004.000334/2021-35. Apuração de suposto recebimento indevido de vencimentos sem a correspondente prestação dos serviços de servidora (atualmente aposentada) do Colégio Estadual João Barbosa de Carvalho. NF IDEA nº 596.9.21108/2021.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA) para oficiar nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEA nº 596.9.21108/2021, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.01001/2021-86**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil n° 1.22.002.000037/2014-17. Apuração de irregularidades na prestação de contas da FUNEPU – Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba. Exercício de 2012. Conforme análise feita pelo Centro de Apoio ao Terceiro Setor – CAOTS.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.22.002.000037/2014-17 (IC nº MPMG-0701.13.001452-8) à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba/MG, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.01018/2021-06**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Execução de pena de multa referente à Ação Penal n.º 0016658-20.2015.8.24.0038, que tramitou na 2ª Vara Criminal de Joinville/SC, referente a condenado recluso em Hortolândia/SP.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Joinville/SC para promover a execução da pena de multa fixada nos autos da Ação Penal nº 0016658- 20.2015.8.24.0038, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.